

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.664, DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de cargos de Ministro do Tribunal de Alçada e de outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º, 3.º, 16 e 17 da Lei n. 9.125, de 19 de novembro de 1965, ficam redigidos pela forma abaixo:

“Artigo 2.º — Os Tribunais de Alçada Civil compor-se-ão de 17 (dezesete) Ministros, cada um, sendo um deles o seu Presidente, e dividir-se-ão em 4 (quatro) Câmaras com 4 (quatro) Ministros, cada uma.

Parágrafo único — O Presidente não fará parte das Câmaras, mas presidirá, com voto de desempate, às Sessões Plenárias e às Câmaras Reunidas, e somente intervirá nos julgamentos das Câmaras Isoladas, quando convocado para proferir voto de desempate.

Artigo 3.º — O Tribunal de Alçada Criminal será constituído de 17 (dezesete) Ministros, dos quais um será o seu Presidente, com atribuições idênticas às mencionadas no parágrafo único do artigo anterior e dividir-se-á em 4 (quatro) Câmaras, compostas, cada uma, de 4 (quatro) Ministros.

Artigo 16 — O Segundo Tribunal de Alçada Civil será integrado pelo Vice-Presidente do atual Tribunal de Alçada, pelos Ministros componentes das atuais Primeira e Sexta Câmara Cíveis do mesmo Tribunal e pelos Ministros de duas outras Câmaras criadas por esta lei.

Artigo 17 — O Tribunal de Alçada Criminal será integrado pelos Ministros componentes das quatro Câmaras que constituem a Seção Criminal do atual Tribunal de Alçada e por mais cinco Ministros que completarão a sua composição.”

Artigo 2.º — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 13 (treze) cargos de Ministro de Tribunal de Alçada, padrão “G”, com a gratificação de que tratam os artigos 16 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, e 2.º da Lei n. 8.553, de 30 de dezembro de 1964.

Parágrafo único — Dos cargos ora criados, 8 (oito) destinam-se à constituição da Terceira e Quarta Câmaras do Segundo Tribunal de Alçada Civil e 5 (cinco) ao Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas através de créditos especiais, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, até o limite de Cr\$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1967.

Parágrafo único — Os valores dos créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.665, DE 19 DE JANEIRO DE 1967.

Dispõe sobre permuta de imóveis, em Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar uma gleba de terra de sua propriedade por duas outras pertencentes ao Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu, todas situadas em Campos do Jordão, a saber:

I — Gleba n.º “1” — do Estado — Tem início no ponto A, situado à margem direita da estrada de rodagem, de quem vai da cidade para o Palácio, com a divisa do próprio estadual e propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu, com os seguintes rumos e distâncias: com o rumo NW 1º 43’ na distância de 110,80 (cento e dez metros e oitenta centímetros) até o ponto B; daí, com o rumo NW 13º 30’ na distância de 101,50 m (cento e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto C, confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu; daí, com o rumo NW 77º 19’ na distância de 84,28 m (oitenta e quatro metros e vinte e seis centímetros) até o ponto D, situado à margem da estrada, confrontando com propriedade do Sanatório Sário; e finalmente, daí segue em curvas pela margem na referida estrada na distância de 211 m (duzentos e onze metros), até o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 10.120 m<sup>2</sup> (dez mil cento e vinte metros quadrados).

II — Gleba n.º “2” — do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu — Tem início no ponto A, situado à margem esquerda da estrada de rodagem, de quem vai da cidade para o Palácio, com a divisa do próprio estadual, com os seguintes rumos e distâncias: desse ponto, segue em curvas pela margem da referida estrada na distância de 209,30 m (duzentos e nove metros e trinta centímetros) até o ponto B; desse ponto, com rumo NW 1º 38’ na extensão de 80,23 m (oitenta metros e vinte e três centímetros) até o ponto C; daí, com o rumo NW 1º 05’ na distância de 26,31 m (vinte e seis metros e trinta e um centímetros) até o ponto D; desse ponto, com o rumo NW 8º 54’ na distância de 33,60 m (trinta e três metros e sessenta centímetros) até o ponto E; e finalmente, segue com o rumo de NE 47º 21’ onde mede 58,59 m (cinquenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto A, confrontando sempre com o próprio do Estado, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 8.580 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados).

III — Gleba n.º “3” — do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu — Tem início no ponto A, situado à margem direita da estrada de rodagem, de quem vai da cidade para o Palácio, na linha divisória do próprio estadual com propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu. Desse ponto, com o rumo NE 75º, segue em linha reta na distância de 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto B, confrontando com propriedade do Estado; daí, com o rumo SE 71º 28’ em reta, na distância de 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto C, confrontando, ainda, com o Estado; desse ponto, com o rumo NE 75º, segue em linha reta na distância de 98 m (noventa e oito metros), até o ponto D, situado à margem da referida estrada, confrontando com propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu, e, finalmente, desse ponto deflete à direita, pela margem da estrada na distância de 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros), até o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 1.540 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.666, DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificados pela forma abaixo, os nomes de entidades beneficiadas na distribuição de auxílios, autorizada pela Lei n. 8.570, de 31 de dezembro de 1964.

I — Amparo

Cr\$

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| Asilo de Mendigos de Amparo   | 2.000.000 |
| para Lar dos Velhos de Amparo | 2.000.000 |

## IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

|                   |         |                          |         |
|-------------------|---------|--------------------------|---------|
| Diretoria         | 36-2539 | Tesouraria e Publicações | 36-2684 |
| Gerência          | 36-2752 | Revisão, Impressão e     |         |
| Contadoria        | 36-2764 | Manutenção               | 36-6184 |
| Expediente        | 36-7931 | Material                 | 36-2587 |
| Secção do Pessoal | 36-6183 | Assinaturas e Arquivo    | 36-2724 |
| Redação           | 34-5810 | Oficina do Jornal        | 36-2552 |
|                   |         | Oficina de Obras         | 36-2598 |

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 120  
NÚMERO ATRASADO ..... Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA ..... Cr\$ 15.000  
DIÁRIO DO EXECUTIVO ..... Cr\$ 7.500  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual ..... Cr\$ 15.000  
Semestral ..... Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

II — Bento de Abreu

Santa Casa de Misericórdia ..... 3.000.000  
para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu ... 3.000.000

III — Bragança Paulista

Sanatório Preventório Imaculada Conceição da Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos ..... 4.000.000  
para Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos — Capital — (para manutenção do Sanatório Preventório Imaculada Conceição — Bragança Paulista) ..... 4.000.000

IV — Capital

Associação Espírita Beneficente Jesus Misericórdia ..... 2.000.000  
para Associação Espírita e Beneficente Jesus, Misericórdia e Luz ..... 2.000.000  
Hospital Central do Câncer “Antônio Cândido de Camargo” ..... 20.000.000  
para Associação Paulista de Combate ao Câncer (para manutenção do Instituto Central — Hospital do Câncer A. C. Camargo) ... 20.000.000  
Mosteiro Santa Gema Galgani das Monjas Passionistas ..... 5.000.000  
para Mosteiro Santa Gema ..... 5.000.000  
Voluntárias da Santa Casa de Misericórdia ..... 2.000.000

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (para manutenção das Voluntárias da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo) ... 2.000.000

V — Fartura

Sociedade dos Padres Teatinos — Fartura — Seminário dos Clerigos Regulares ..... 2.000.000  
para Sociedade dos Padres Teatinos — Guarulhos — (para manutenção do Seminário Teatino “São Pio Décimo” — Fartura) ... 2.000.000

VI — Franca

Colégio Champagnat ..... 4.000.000  
para Associação Brasileira de Educação e Cultura — (para manutenção do Colégio Champagnat) ..... 4.000.000

VII — Jaboticabal

Casa da Criança ..... 4.000.000  
para Casa da Criança “Dr. Luiz Gonzaga Costa” ..... 4.000.000

VIII — Jaú

Associação das Senhoras Católicas Nossa Lar ..... 2.000.000  
para Associação das Senhoras Cristãs — (para manutenção do Nossa Lar) ..... 2.000.000

IX — Jundiaí

Lar Nossa Senhora das Graças ..... 4.000.000  
para Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gizgem — Capital — (para manutenção do Lar Nossa Senhora das Graças de Jundiaí) ..... 4.000.000

X — Piratininga

Santa Casa de Misericórdia ..... 3.000.000  
para Irmandade de Misericórdia de Piratininga ..... 3.000.000

XI — São Carlos

Lar dos Pobres da Sociedade de São Vicente de Paulo ..... 4.000.000  
para Sociedade São Vicente de Paulo ..... 4.000.000

XII — Santos

Casa Pia São Vicente de Paula ..... 200.000  
para Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gizgem — Capital — (para manutenção da Casa Pia São Vicente de Paulo de Santos) ..... 200.000

XIII — Santa Rita do Passa Quatro

Lar Dom Luiz Carbukoto ..... 2.000.000  
para Associação das Filhas de São José — Capital — (para manutenção do Lar Dom Luiz Carbukoto de Santa Rita do Passa Quatro) ..... 2.000.000

XIV — São Sebastião da Gramma

Santa Casa de Misericórdia ..... 3.000.000  
para Santa Casa de Gramma ..... 3.000.000